



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
029/2022.**

**TERMO PADRÃO
: Nº 003/2002.**

**PROCESSO
Nº: 00110-
00003101/2022-72**

Nº SIGGO: 048052

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **LICENCIADA**, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA – IBRE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FGV IBRE, neste ato representada por KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal, conforme delegação de competência concedida por meio da PORTARIA nº 02/2022 - FGV IBRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (97986757), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Projeto Básico constantes dos autos (97986950), estando baseado no art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado "FGVDADOS", **consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação** (97986950) e Proposta (97986757), que passam a integrar o presente Termo. Conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

01	01 Licença	Licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado "FGVDADOS", para até 03 (três) usuários.	9.376,39	9.376,39
----	---------------	---	----------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2 Os dados disponibilizados pelo "FGVDADOS", deverão ser atualizados pelo FGV IBRE nos dias úteis, devendo o acesso à ferramenta ser possível em qualquer horário e dia da semana. Poderá ocorrer interrupção do acesso ao banco de dados FGVDADOS, sempre que for necessária a realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de comunicações, do banco de dados e dos equipamentos utilizados na disponibilização do banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8209.2557.2570

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2 – O empenho inicial é de R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00990, emitida em 01/12/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA apresentará a Fatura/Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias**, da data do atesto da nota fiscal.

8.2 O pagamento será efetuado em única parcela, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência das funcionalidades da ferramenta e demais condições estipuladas neste documento, pelo servidor designado como Executor do Contrato.

8.3 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante: a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional quando a existência de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

8.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.5 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no

art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e vantajosidade para a LICENCIADA na continuidade do CONTRATO.

9.2 Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

10.3 Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos e especificações constantes do Projeto Básico.

10.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei.

10.5 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na ferramenta, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

10.8 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

10.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10 Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.11 Observar estritamente a propriedade intelectual, os termos e condições de uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS", conforme disposições contidas na Proposta Comercial nº 79541 (97986757) da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes deste Instrumento e da Proposta de Preços (97986757), de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.6 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.7 A Contratada deverá fornecer à Contratante 03 (três) pontos de acesso ao banco de dados "FGVDADOS", protegidos por senha pessoal, individual e intransferível;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

11.10 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11 Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

11.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.13 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

12.1. A licença objeto do presente contrato autoriza o acesso e a utilização dos dados do FGVDADOS pelo período estabelecido na Cláusula Nona e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a LICENCIADA. Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do FGVDADOS permanecem com o FGV IBRE.

12.2. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística do FGV IBRE constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à LICENCIADA nos termos e condições deste contrato são do FGV IBRE. A LICENCIADA não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

12.3. Caberá à LICENCIADA a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso à rede Internet, disponibilizando para seu uso os equipamentos, programas e meios eletrônicos para a licença objeto do presente Contrato, devendo ter o usuário conhecimentos básicos em Informática. A LICENCIADA ficará ainda responsável pela operação das facilidades oferecidas para uso do FGVDADOS tais como recursos para consulta, recuperação, impressão e *download*.

12.4. A LICENCIADA poderá criar um perfil dos dados consultados frequentemente. O porte do perfil tem limite e o número de dados que poderá ser incluído está sujeito à capacidade do provedor de acesso, ao equipamento utilizado e à especificação dos dados selecionados.

12.5. Fica a LICENCIADA responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se a LICENCIADA, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários.

12.6. O uso de quaisquer informações obtidas através do licenciamento do FGVDADOS é de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA. O FGV IBRE não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no FGVDADOS.

12.7. Em nenhuma hipótese o FGV IBRE poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento objeto do presente Contrato.

12.8 A LICENCIADA compromete-se a assegurar ao FGV IBRE, sempre que solicitada, o acesso, sem qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes da LICENCIADA, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o FGVDADOS. O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte da LICENCIADA.

12.9 Fica por este instrumento ajustado que a LICENCIADA poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis.

12.10 A LICENCIADA não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatísticas do FGV IBRE, cuja fonte seja o FGVDADOS. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do FGVDADOS.

12.11. A licença aqui concedida à LICENCIADA é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006 de 12/07/2006, Decreto nº 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015.

14.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estados de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFORMIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram que possuem Códigos de Ética e Conduta e Políticas Anticorrupção próprios, e comprometem-se a observar e cumprir suas respectivas normas éticas, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

19.2. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, o Decreto Distrital n. 37.296, de 29 de abril de 2016, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C § 78-dd-1, et seq. conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

19.3. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem, indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

19.4. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

19.5. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao presente **CONTRATO** deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

19.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

I. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

II. Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, este último, na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

III. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

IV. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V. Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

VI. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativo à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

19.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer

reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Anonimização", entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

I. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente;

II. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural;

III. Para os fins deste Instrumento e cláusula de proteção de dados pessoais, "PROPÓSITOS CENTRAIS" serão entendidos como aqueles relacionados aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das PARTES no Contrato entre elas celebrado, nos seus anexos e/ou aditivos, ao caso, o licenciamento de produto(s) pela FGV por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia, o IBRE. Igualmente, "PROPÓSITOS DE MEIO" serão entendidos como os atinentes ao desenvolvimento da relação entre as PARTES, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores;

IV. Para os fins deste Instrumento e cláusula de proteção de dados pessoais, "Contraparte" será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente Instrumento junto à FGV, independente da sua posição como Contratante ou Contratada.

20.2. Considerados de forma isolada apenas os PROPÓSITOS CENTRAIS associados e descritos neste documento, as PARTES asseveram e declaram que inexistem qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado, a exemplo de dados contidos em índices ou projeções macroeconômicos e que não podem ser relacionados a uma pessoa natural identificada ou identificável.

20.3. Em relação aos dados pessoais tratados para PROPÓSITOS DE MEIO do presente Instrumento, a cada uma das PARTES será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a Contraparte precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de OPERADORA.

I. À parte CONTROLADORA caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela LGPD em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;

II. À parte OPERADORA caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste Contrato, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a LGPD, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei;

III. A FGV, por intermédio do IBRE, assevera que os dados pessoais tratados para o regular desenvolvimento contratual com a Contraparte são os de nome completo, e-mail corporativo, telefone corporativo, endereço corporativo, departamento, cargo e empresa do(s) seu(s) representante(s). Os demais dados solicitados podem ser considerados não pessoais, como CNPJ,

inscrição Estadual, Municipal e endereço da Contraparte. Em relação aos dados que podem ser considerados pessoais, serão tratados nos termos da Lei 13.709/2018, na forma necessária para o desenvolvimento da relação entre as Partes, sendo que, embora tal operação não apresente nível considerável de risco ou sensibilidade, a FGV se compromete a seguir com as medidas administrativas e sistêmicas para protegê-los contra tratamentos irregulares.

20.4. Caso uma das PARTES venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais deste Contrato, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar, por escrito, a Contraparte para que ambas realizem o aditamento deste Contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

I. Independentemente da notificação disposta acima, cada PARTE será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

II. A FGV está constantemente se adequando à Lei 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

21.2. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as Partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente Contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do Contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas Partes.

21.3. A LICENCIADA, durante o prazo de vigência do Contrato, autoriza o **FGV IBRE** a divulgar, para fins de marketing, que a LICENCIADA é contratante dos produtos de propriedade do **FGV IBRE**, autorizando a exposição de seu logotipo nas plataformas do **FGV IBRE**.

21.4. As partes do presente contrato não responderão pelo descumprimento de obrigações previstas no presente instrumento em razão de caso fortuito ou força maior, em consonância com o disposto no art. 78, XVII da citada Lei Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO A QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO

23.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

23.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 06/12/2022, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101037290)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101037290)
verificador= **101037290** código CRC= **D2FEF6E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

00110-00003101/2022-72

Doc. SEI/GDF 101037290

N3 e a Via M1, nas Quadras ao longo da Avenida Hélio Prates (entre a Via N3 até a Via M1, Quadras QNN 17, QNN 18, CNN 1, CNN 2, QNN 1, QNN 2, QNN 2, QNN 2 e QNN 1.) contemplando ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos bolsões de estacionamentos públicos, inclusão de via marginal, pavimentação da faixa de rolamento direita da Via MN1, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, ainda serão executadas obras complementares de drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência nº 015/2020 - ASCAL/PRES (doc. 45546830), da Proposta de doc. 54278750 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 82 (doc. 45169842). DA RETIFICAÇÃO:3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA, subitens 3.1 e 3.3, do Primeiro Termo de Aditivo de Alteração Financeira ao Contrato nº 014/2021- SODF, publicado no DODF nº 223 de 01 de dezembro de 2021, página 64, para atender ao que consta do Processo 00110-00002885/2021-31. Dessa forma, a redação dos itens 3.1 e 3.3 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.594.072,12 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil setenta e dois reais e doze centavos), equivalente a ~11,07% do valor contratual. (...) 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.394.920,01 (quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e um centavo), passa a ser de R\$ 15.966.971,88 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06/01/2021), 74816127, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 74815937...". LEIA-SE: "...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.197.219,80 (um milhão, cento e noventa e sete mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos) equivalente a aproximadamente 8,32 % do valor contratual, menos a parcela compensatória no valor de R\$ 36.733,13 (trinta e seis mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos) resultando em um valor de R\$ 1.160.486,67 (um milhão, cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representando aproximadamente 8,06% do valor contratual. (...) 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.394.920,01 (quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e um centavo), passa a ser de R\$ 15.533.386,43 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06/01/2021), 74816127, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 74815937...". 3.2 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada o CABEÇALHO e a Ementa do Segundo Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022, página 52 e 53, processo nº 00110-00001597/2021-69, em atendimento ao contido no Parecer SEI-GDF nº 267/2022 - SODF/AJL (Id. 93988652), que orienta que "os aditamentos devem ser numerados sequencialmente, obedecendo a ordem cronológica de publicação, dando sequência lógica à sua celebração, independentemente dos motivos que os ensejam". Dessa forma, a redação do Cabeçalho e da Ementa passam a ser: ONDE SE LÊ: "...SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato) e PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (2º Aditivo)...". LEIA-SE: "...TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo)...". 3.3 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada o CABEÇALHO e a Ementa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 151, 11 de agosto de 2022, página 41, processo nº 00110-00001895/2022-30, em atendimento ao contido no Parecer SEI-GDF nº 267/2022 - SODF/AJL (Id. 93988652), que orienta que "os aditamentos devem ser numerados sequencialmente, obedecendo a ordem cronológica de publicação, dando sequência lógica à sua celebração, independentemente dos motivos que os ensejam". Dessa forma, a redação do Cabeçalho e da Ementa passam a ser: ONDE SE LÊ: "...TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (3º Aditivo)...". LEIA-SE: "...QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo)...". DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022

Processo SEI nº 00110-00003101/2022-72. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE. Objeto: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado "FGVDADOS", consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. Sei nº 99446142) e Proposta (Doc. Sei nº 97986757). VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.126.8209.2557.2570; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.40; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00990, emitida em 01/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 à 07/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Karina Farias Augusto de Carvalho na qualidade de Representante Legal e Mercado do IBRE e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022

Processo SEI nº 00110-00003121/2022-43. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Crachá Funcional, para identificação de Servidores e Estagiários desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico Doc. SEI nº (97549734) e Proposta Doc. SEI nº (99141733). VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100. O empenho inicial é de R\$1.162,00 (um mil cento e sessenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00962, emitida em 25/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 a 07/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Aline D'Alessandro Alves, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9545. ASSINATURA: 07/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00054310/2022-42. PE Nº 219/2022 - CAESB. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, mediante Ata de Registro de Preço, para o fornecimento de 120 Notebook Placa mãe Mínimo de 2 (dois) slots para memória do tipo SODIMM que permita expansão em até 64 (sessenta e quatro) Gigabytes. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits para notebooks. 16 GB - SDRAM DDR-4, em 2 módulos de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-4 e velocidade de no mínimo 3200 Mhz ou superior. Controladora de disco rígido: PCI e Gen. 3 x 4 ou superior." DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.1471.5874/44.90.52, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.103.011.011-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 784.080,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 36 (trinta e seis) mês(es) e 36 (trinta e seis) mês(es), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Uanderson Rodrigues De Oliveira, matrícula nº 51.857-3 gestor. Maurício Marques De Matos, matrícula nº 52.583-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DIRETORA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela TORINO INFORMÁTICA LTDA: Rodrigo do Amaral Rrisso.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00055295/2022-64, em especial o Parecer Jurídico nº 305/2022- DJ e o Despacho - GAB DE, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação, por Dispensa de Licitação, de ANDERSON MINORU OLIVEIRA KASEGAVA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.285.142/0001-36, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), visando a prestação de serviços de produção de arte e grafite no Projeto Golfinho - Núcleo Ceilândia, no âmbito da Política de Responsabilidade Social da CAESB. Nota de Empenho nº 2888/2022, Data 29/11/2022, Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.244.6211.2782/0001; Código de Aplicação: 12.407.403.310-0; Fonte de Recursos: 11.101.100.000-7. AUTORIZAÇÃO: 21/11/2022 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 05/12/2022 - PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Presidente.



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Coordenação de Logística

Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022.
TERMO PADRÃO: Nº 014/2002.
PROCESSO Nº: 00110-00003101/2022-72
Nº SIGGO: 048052**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **LICENCIADA**, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA – IBRE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FGV IBRE, neste ato representada por BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA DE ANDRADE, na qualidade de Representante Legal, conforme delegação de competência concedida por meio da PORTARIA nº 02/2022 - FGV IBRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 07/12/2023 à 06/12/2024.

2.2. Aplicar o reajuste de 5,19%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Desta forma o valor total atualizado do Contrato será de R\$ 9.863,02 (nove mil oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01 Licença	Licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado "FGVDADOS", para até 03 (três) usuários.	R\$ 9.863,02	R\$ 9.863,02

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/12/2023 à 06/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Quarta – Da Garantia

4.1. Não aplicável.

Cláusula Quinta – Da Legislação de Anticorrupção

5.1 - Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

5.2 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

5.3 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

5.4 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.5 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5.6 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA DE ANDRADE

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Nogueira Gonçalves inojosa de Andrade, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 06/12/2023, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128314888)
verificador= **128314888** código CRC= **354E46CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5028
Sítio - so.df.gov.br

2013, e dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objeto dos Contratos de Compra de Energia Regulada - Grupo A - Contrato CCEER nº 0148/2020 - CEB e Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - Grupo A - Contrato CUSD nº 0148/2020 - CEB, firmados com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para atendimento à Unidade de Internação de Brasília da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Brasília, na data da assinatura eletrônica. Pelo Distrito Federal: JAIME SANTANA DE SOUSA, Secretário/Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido(s) da (s) impugnação(ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: JOSÉ RODRIGUES DOURADO, ***.481.931-**, D722414-OEU, 0361-000741/2017; IMOBILIARE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, 21.442.070/0001-70, F-0103-435313-OEU, 04017-00026624/2023-13; JOHNSON NASCIMENTO ARAÚJO, ***.172.801-**, F-0187-946941-OEU, 04017-00028485/2023-54; JOSÉ ROSA OLIVEIRA, ***.332.206-**, F-0187-757576-OEU, 04017-00022633/2023-27; COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES S/A, 06.141.154/0003-05, F-0136-988050-OEU, 04017-00031506/2023-19; OLGA MORAES GODOY FIGUEIREDO, ***.247.771-**, D121318-OEU, 04017-00015018/2021-01; REAL RESTAURANTE, PIZZAS, ESFIRRAS E LANCHES LTDA, 46.840.315/0001-48, F-0260-352078-FAU, 04017-00014114/2023-95; WILIAM FERREIRA DA CUNHA, ***.204.981-**, F-0401-382137-OEU, 04017-00022800/2023-30; JOSAFÁ FERREIRA DE AMORIM, 32.656.445/0001-10, F-0207-268442-AEU, 04017-00017198/2023-19; SÉRGIO HENRIQUE RAMOS, 32.216.685/0001-02, F-0428-694430-AEU, 04017-00010928/2023-51; JORGE PINTO DE SOUZA, ***.866.241-**, F-0160-604788-AEU, 04017-00018269/2023-09; ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, 05.203.001/0001-57, F-0439-975417-AEU, 04017-00015326/2023-90; MAYRA DA SILVA PASSOS CARVALHO, ***.198.391-**, D 129895 OEU, 04017-00030140/2023-61; FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO CARVALHO, ***.126.431-**, F-0187-490399-OEU, 04017-00026290/2023-70; VALDIRENE FELIPE DE SOUZA, ***.896.591-**, F-0187-715706-OEU, 04017-00025409/2023-97; SANDRO MORETTI CORREIA DE ALMEIDA, ***.851.911-**, F-0410-835265-OEU, 04017-00022772/2023-51; MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO RIBAS, ***.668.671-**, F-0811-640475-OEU, 04017-00013431/2023-94; MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUZA, ***.729.401-**, F-0226-061094-OEU, 04017-00025476/2023-10; ERNESTO ROCHA TORRES, ***.499.701-**, F-0775-881130-OEU, 04017-00030063/2023-49; CARLA MARQUES DE ANDRADE SOUZA, ***.658.011-**, F-0187-942549-OEU, 04017-00030062/2023-02; EURÍPEDES DE AMORIM TRINDADE, ***.422.121-**, D0006920-OEU, 04017-00030219/2023-91; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT, 05.638.256/0001-42, F-0187-259726-OEU, 04017-00018141/2023-37; JOÃO DE DEUS SANTANA, ***.233.623-**, F-0207-784457-AEU, 04017-00029674/2023-44; MÁRCIA HELENA DE A. PESSOA DE ALMEIDA, ***.278.121-**, F-0218-089539-AEU, 04017-00019351/2023-42; GUTEMBERG FLORES DE OLIVEIRA, ***.498.031-**, F-0792-383261-AEU, 04017-00006706/2023-33; JOSÉ ROSA OLIVEIRA, ***.332.206-**, F-0187-759564-OEU, 04017-00022634/2023-71; GERALDA DE OLIVEIRA SENA, ***.909.846-**, F-0168-133766-OEU, 04017-00025263/2023-80; JUVELINO DE ASSIS ALVES, ***.592.526-**, F-0569-155729-OEU, 04017-00029446/2023-74; GERALDO ALCÂNTARA FERNANDES, ***.996.016-**, F-0401-341888-OEU, 04017-00028435/2023-77; ARENA BSB SPE S.A., 34.062.033/0001-88, F-0775-483264-OEU, 04017-00028478/2023-52; CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA, 37.117.264/0001-30, F-1572-086443-OEU, 04017-00029986/2023-58; EDVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ***.193.121-**, F-0187-189902-OEU, 04017-00022840/2023-81; ARENA BSB SPE S.A., 34.062.033/0001-88, F-0775-637484-OEU, 04017-00028473/2023-20; GLYCON CARDOSO, ***.165.567-**, F-0401-3833407-OEU, 04017-00023594/2023-85; JADE IRGMAN GASPARG NASCIMENTO, ***.110.871-**, D-64382-APR, 04017-00030579/2023-93; TOMAZ RIBEIRO DE LIMA, ***.942.021-**, F-0226-256607-OEU, 04017-00029907/2023-17; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 25/4 ED. VITÓRIA, 48.938.432/0001-74, F-0187-066419-OEU, 04017-00029760/2023-57; UNIMAN ENGENHARIA EIRELI, 11.866.924/0001-91, F-0401-865639-OEU,

04017-00030270/2023-01; SERGIO BARBOSA DA SILVA, ***.329.163-**, F-0814-843201-OEU, 04017-00030412/2023-22; JAIRO FARIAS CHAGAS, ***.469.211-**, F-0168-732836-OEU, 04017-00028466/2023-28; ADRIANA ALVES PEREIRA, ***.138.851-**, F-0569-369934-OEU, 04017-00030546/2023-43; LEIDE BARBOSA DE BRITO, ***.664.091-**, F-0491-480901-OEU, 04017-00029033/2023-90; LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, E-0410-706202-OEU, 04017-00008909/2022-83; JOÃO SIMÕES DOS SANTOS, ***.649.272-**, F-0187-902314-OEU, 04017-00027711/2023-80; LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, F-0226-648989-OEU, 04017-00022878/2023-54. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022 - Nº SIGGO: 048052

Processo SEI nº 00110-00003101/2022-72. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 07/12/2023 à 06/12/2024. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.863,02 (nove mil oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa na qualidade de Representante Legal e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022 Nº SIGGO: 048018

Processo SEI nº 00110-00003121/2022-43. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Aquisição de Bens nº 30/2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, para utilização do saldo remanescente, compreendendo o período de 07/12/2023 à 06/12/2024. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.678,00 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Aline D' Alessandro Alves na qualidade de Sócia e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB GERAÇÃO S.A. DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 018/2023-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A., e a Empremon Equipamentos LTDA, - Assinatura: 31/10/2023, Objeto: Contratação sob demanda dos serviços de locação de caminhão traçado com cesto aéreo para a CEB Geração S/A. Valor total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Prazo de Vigência: O início da execução se dará no dia 02 de outubro ou outra data próxima a ser indicada pela Contratante com antecedência de 24 hs. O serviço se estenderá até que seja finalizado, sendo previstas aproximadamente 13 (treze) diárias. Brasília/DF, 1º de novembro de 2023. BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO, Diretor Administrativo-financeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 019/2023-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A., e a SERRA D'ÁGUA ENGENHARIA LTDA, - Assinatura: 24/10/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços técnicos para a CEB Geração S.A. Valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato. Brasília/DF, 1º de novembro de 2023. BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO, Diretor Administrativo-Financeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 020/2023-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A., e a TECHNOCOPY SERVICE LTDA, - Assinatura: 31/10/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão para a CEB Geração S.A, com fornecimento de equipamentos, sistema de bilhetagem de impressão, suprimentos e manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças. Valor total: R\$ 16.771,20 (dezesseis mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos). Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato. Brasília/DF, 1º de novembro de 2023. BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO, Diretor Administrativo-Financeiro.